

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.412, de 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Autor: Senado Federal – Senador MÃO SANTA (PMDB/PI)

Relator: Deputado ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT/PI)

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, originado do Senado, onde tinha o nº PLS 29003, de autoria do Senador MÃO SANTA, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Aprovado, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Educação, foi encaminhado para ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados.

Ao projeto originado no Senado, que na Câmara dos Deputados recebeu o Nº 6.412, de 2005, foi apensado o Projeto de Lei nº 2.675, de 2003, de autoria do Deputado ATILA LIRA, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Parnaíba Estado do Piauí e dá outras providências”.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Universidade Federal do Piauí, instalada em 1971, desde 1984 mantém dois campi, um em Parnaíba e outro em Picos. O campus Ministro Reis Veloso de Parnaíba, até 2006, manteve apenas quatro cursos. Em 2006, foi autorizada a implantação de sete novos cursos, os quais começarão a funcionar em agosto de 2007. Os professores já foram escolhidos por concurso público e o vestibular já foi realizado.

Essa política de expansão de cursos superiores para as cidades de médio porte, na prática, está criando as condições para a futura criação da Universidade Federal de Parnaíba ou do Delta do Parnaíba, cidade que hoje, é reconhecidamente um pólo de referência educacional para o norte do Piauí, nordeste do Maranhão e noroeste do Ceará.

A criação de uma Universidade Federal em Parnaíba, assim como no extremo sul do Piauí – Universidade Federal do Gurguéia, corresponde ao anseio cada vez mais forte do povo piauiense e merece todo o apoio do Congresso Nacional.

No seu mérito, portanto, a proposição merece apoio.

Entretanto, há interpretação divergente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados sobre “projetos autorizativos”. Como escreve o relator senador Alvaro Dias, o entendimento é de que como os poderes são interdependentes e harmônicos entre si, o Poder Legislativo pode tomar a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a prática de determinado ato que é de sua competência. Assim, um PL mesmo de iniciativa de um parlamentar, não contrariaria o art 61, § 1º, inciso II, letra e da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a súmula nº 1 da CCJC e a súmula de jurisprudência nº 001 da Comissão de Educação e Cultura fazem a mesma recomendação aos relatores de que proponham a transformação de projetos autorizativos em INDICAÇÃO, proposição prevista no art 113, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Indicação aprovada por uma ou mais Comissões e pelo Plenário confere status institucional à proposição de iniciativa individual de um parlamentar.

A Indicação, por outro lado, legitima os parlamentares e gestores interessados a cobrarem a implementação de política pública que proporcione as condições para a criação da futura Universidade, dando substância a seu Projeto Institucional.

Por tais motivos, ressaltando mais uma vez a importância da criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba ou de Parnaíba, voto pela não aprovação do Projeto de Lei Nº 6.412, de 2005 e do Projeto de Lei nº 2.675, de 2003, a ele apensado e proponho, s termos da Súmula da CEC, sua transformação em Indicação.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2007.

Deputado **Antonio José Medeiros**
Relator